



Agência Nacional do Cinema

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2010
PROCESSO Nº 01416.000155/2010-07**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2010. Assinatura

Senhor(a) LICITANTE,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa Licitante, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio **exclusivamente** do **fax (21) 2240-4549** ou e-mail: mariana.furuguem@ancine.gov.br

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2010.

MARIANA FURUGUEM
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2010

PROCESSO N.º 01416.000155/2010-07

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI n.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, DECRETO N.º 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, LEI N.º 9.472 DE 16 DE JULHO DE 1997.

DATA: 04/10/2010

HORÁRIO DE ABERTURA: 11h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro - RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 250 de 25 de setembro de 2009, torna público para ciência das interessadas, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo N.º **01416.000155/2010-07**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2004, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000 e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de TV por assinatura digital, com instalação e assistência técnica de **14 pontos**, para atender às necessidades da Agência Nacional do Cinema – ANCINE em seu **Escritório Central** localizado à Av. Graça Aranha n.º 35, centro, **Rio de Janeiro/RJ** e seu **Escritório Regional**, localizado à Rua Formosa n.º 367, 21 andar, conj 2160, edifício CBI Esplanada, Centro, **São Paulo/SP**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I-Termo de Referência deste Edital.

2 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2.1 O prazo para instalação e início de operação de todos os equipamentos necessários à recepção do sinal de TV por assinatura, objeto deste Edital, é de até 15 (dias) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

2.2 A realização dos serviços de instalação do sinal de TV por assinatura deverá ser feita em horário comercial, sendo das 09:00 às 18:00h, bem como nos dias de segunda à sexta-feira

Agência Nacional do Cinema

- 2.3 Os serviços de instalação deverão obedecer às normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;
- 2.4 O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24h por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para manutenção conforme previsto na legislação de telecomunicações;

3 SUPORTE TÉCNICO

- 3.1 O suporte técnico presencial deverá ser prestado por profissional devidamente qualificado, encaminhado pela **LICITANTE VENCEDORA** com vistas a solucionar os eventos técnicos identificados, o restabelecimento do serviço, dentre outros serviços;
- 3.2 Durante a vigência do contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá solucionar as reclamações e responder aos pedidos de informação da **ANCINE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento;
- 3.3 A **LICITANTE VENCEDORA** estará obrigada a substituir o material que se encontra defeituoso, com vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constante deste termo, sem qualquer ônus adicional para a **ANCINE**. A Substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos equipamentos/materiais exigidos no **Anexo I – Termo de Referência**;
- 3.4 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá garantir que os serviços serão refeitos, sem ônus para o **ANCINE**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da comunicação expressa pela **ANCINE**, no caso não estejam de conformidade com os padrões de qualidade e especificações exigidos neste Termo.

4 VISTORIA

- 4.1 A licitante poderá realizar vistoria técnica junto às dependências da **ANCINE** para obtenção de informações que a subsidiem na elaboração da sua proposta, referente a execução dos serviços, objeto deste edital;
- 4.2 A vistoria, caso a licitante julgue necessário, poderá ser realizada por um responsável técnico da licitante, em data e horário previamente agendados por meio do telefone (21) 2240-3557/2240-4544.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Agência Nacional do Cinema

- 5.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:
- 5.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;
 - 5.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2004 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
 - 5.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5450/2005;
 - 5.1.3** Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
 - 5.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
 - 5.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
 - 5.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
 - 5.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
 - 5.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;

Agência Nacional do Cinema

- 6.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 6.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 6.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 7.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 7.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, das 09 horas do dia 22 de setembro de 2010 às 11h do dia 04 de outubro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;

Agência Nacional do Cinema

- 7.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 7.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 7.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 7.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 7.5.2** **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 7.5.3** Apresentar Planilha de Preços conforme modelo constante do **ANEXO V**;
- 7.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 7.5.5** O prazo para instalação e início de operação de todos os equipamentos necessários à recepção do sinal de TV por assinatura, objeto deste Edital, é de **até 15 (dias) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato;
- 7.5.6** A **LICITANTE** deverá comprovar por meio de catálogos, especificações técnicas, via website, folders, orçamentos, dentre outros meios informativos, que fornece o sinal de comunicação dos canais de TV por assinatura descritos no **Anexo I - Termo de Referência**, especificando todos os valores referentes à prestação de serviços
- 7.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da **LICITANTE**, para efeito de pagamento;
- 7.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;

Agência Nacional do Cinema

- 7.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 7.10** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá encaminhar, quando convocada pela Pregoeira, a Proposta de Preços atualizada ao lance vencedor, nos termos do **subitem 7.5**, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, através do fax **(0XX21)2240-4549**, com posterior encaminhamento da original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**.

8 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1** A partir das **11h do dia 04/10/2010**, e em conformidade com o **subitem 7.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 041/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1** Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 9.2** Assim como as Propostas, os lances serão ofertados por item;
- 9.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 9.4** **A LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;**
- 9.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 9.7** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;

Agência Nacional do Cinema

- 9.7.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 9.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, quando convocada pela Pregoeira, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 11** deste Edital via fax **(0XX21)2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 9.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 24.1 e 24.2 letra “d”**.
- 10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**
- 10.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o Edital e seus anexos;
- 10.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;
- 10.2.1** A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 10.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

Agência Nacional do Cinema

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 10.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 10.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

10.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

10.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;

10.5 No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;

10.6 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

11.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;

11.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Edital;

11.1.4 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

11.1.5 Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

11.1.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 11.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação e balanço patrimonial, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93.

11.1.5.2 O valor limite total estimado para a presente contratação é de **R\$ 31.993,92 (trinta e um mil novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)**, sendo **R\$ 27.423,36 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)** para o **ITEM 1** e **R\$ 4.570,56 (quatro mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)** para o **ITEM 2**.

Agência Nacional do Cinema

11.1.6 Declaração de elaboração independente de proposta em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP 2/2009, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**.

11.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:

11.2.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.3 Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

11.4 A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;

11.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

11.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 11.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A Lei Complementar n.º. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

Agência Nacional do Cinema

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

11.6 Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

Agência Nacional do Cinema

11.7 As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

12.2 Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

12.3 Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

12.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço mariana.furuquem@ancine.gov.br

12 DOS RECURSOS

13.1 Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 13.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;

13.3 É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;

13.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 13.1**;

Agência Nacional do Cinema

13.6 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20021-350, Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21)2240-3518.**

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

15 DO CONTRATO

15.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **ANEXO VII**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;

15.2 A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;

15.3 Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;

15.4 É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

15.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

16 DO PREÇO

Agência Nacional do Cinema

16.1 O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.

17 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1 No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

18 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O Contrato decorrente desta licitação poderá ser alterado, conforme o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

19 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o ano 2010, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elemento de Despesa 3.3.90.39.01, Fonte – 0100, PI – 201000161.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias discriminando os serviços efetivamente executados, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

20.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

20.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I= (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 20.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **LICITANTE VENCEDORA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 20.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **LICITANTE VENCEDORA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 20.5** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **LICITANTE VENCEDORA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 20.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 20.7** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 20.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 20.9** A critério da **LICITANTE VENCEDORA**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 20.10** O pagamento poderá ser sustado pela **ANCINE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 20.11** A **ANCINE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Agência Nacional do Cinema

- 20.12** Conforme a Resolução n.º 488, de 03/12/2007, expedida pelo Conselho Diretor da ANATEL, havendo interrupções dos serviços por tempo superior a 30 (trinta) minutos, deverá a **LICITANTE VENCEDORA** compensar a **ANCINE**, por meio de abatimento ou ressarcimento na fatura correspondente ao período de interrupção;
- 20.13** Nos termos do item anterior, deverá a **LICITANTE VENCEDORA** compensar a **ANCINE**, caso haja manutenções preventivas, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provoquem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção dos serviços oferecidos em mais de 24 horas no mês.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

21.1 Incumbe à **ANCINE**:

- 21.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**, com vistas a execução dos serviços de instalação, fruição e cooperação para a sua adequada prestação;
- 21.1.2** Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos de recepção da **LICITANTE VENCEDORA** que esteja sob sua posse em função da prestação dos serviços;
- 21.1.3** Permitir o acesso dos técnicos da **LICITANTE VENCEDORA** às suas dependências, para fins de execução dos serviços de instalação;
- 21.1.4** Comunicar a **LICITANTE VENCEDORA** as ocorrências relacionadas aos serviços que esteja prejudicando a sua adequada prestação;
- 21.1.5** Comunicar as irregularidades praticadas pela **LICITANTE VENCEDORA** às autoridades competentes, quando violadora das normas de direito e legislações aplicáveis aos serviços de telecomunicações;
- 21.1.6** Assistir e apoiar a equipe técnica da **LICITANTE VENCEDORA**, no sentido de indicar a forma, o meio e os locais destinados ao cabeamento e instalação dos equipamentos de recepção, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza, que possam atingir a **ANCINE** ou a terceiros;
- 21.1.7** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, como forma de garantir a fidelidade contratual e a manutenção de todos os direitos assegurados à **ANCINE** como assinante dos serviços de telecomunicações, como expresso no artigo 3º da Resolução 488 da ANATEL, de 03 de dezembro de 2007, e demais normas aplicáveis;
- 21.1.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações do **Anexo I – Termo de Referência**;

Agência Nacional do Cinema

- 21.1.9 Comunicar à **LICITANTE VENCEDORA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;
- 21.1.10 Verificar a regularidade da situação fiscal da **LICITANTE VENCEDORA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- 21.1.11 Atestar a nota (s) fiscal(is) correspondente (s), por intermédio de um responsável da **ANCINE**, a ser indicado;
- 21.1.12 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da fatura pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

22.1 Incumbe à **LICITANTE VENCEDORA**:

- 22.1.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **ANCINE**;
- 22.1.2 Executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Fiscalização;
- 22.1.3 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **ANCINE**, em acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de quem em seu nome agir;
- 22.1.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitados todos os documentos exigidos quando da contratação;
- 22.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **ANCINE**;
- 22.1.6 Observar as normas e regulamentos relativos a prestação de serviços de telecomunicações;
- 22.1.7 Executar os serviços e realizar a distribuição dos sinais em condições técnicas adequadas;
- 22.1.8 Executar a prestação dos serviços, objeto deste edital, conforme normas e padrões de qualidade vigentes;
- 22.1.9 Prover os serviços na forma, no prazo e nas localidades estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência do edital**;

Agência Nacional do Cinema

- 22.1.10** Prestar atendimento, suporte e assistência técnica quando necessário, conforme previsto no **Anexo I - Termo de Referência do edital**, no Contrato e nas normas e regulamentos que dispõe sobre os serviços de telecomunicações vigentes;
- 22.1.11** Conforme a Resolução n.º 488, de 03/12/2007, expedida pelo Conselho Diretor da ANATEL, havendo interrupções dos serviços por tempo superior a 30 (trinta) minutos, deverá a **LICITANTE VENCEDORA** compensar a **ANCINE**, por meio de abatimento ou ressarcimento na fatura correspondente ao período de interrupção;
- 22.1.12** Nos termos do item anterior, deverá a **LICITANTE VENCEDORA** compensar a **ANCINE**, caso haja manutenções preventivas, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provoquem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção dos serviços oferecidos em mais de 24 horas no mês.

23 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1** Os serviços serão executados de acordo com os requisitos constantes do **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital
- 23.2** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **ANCINE** especialmente designado, observado o que se segue:
- 23.2.1** o representante da **ANCINE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 23.2.2** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 23.2.3** a existência da Fiscalização da **ANCINE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** na prestação dos serviços a serem executados;
- 23.2.4** A **ANCINE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **LICITANTE VENCEDORA** que venha causar embaraço à Fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 23.2.5** A **ANCINE** se reserva o direito de rejeitar o serviço fornecido, se em desacordo com os termos deste Edital;

Agência Nacional do Cinema

23.2.6 quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem ônus para a **ANCINE**.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 24.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** por escrito;
 - b) **Multa** de 10% (dez) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
 - c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 24.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 24.4** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 24.2** e no **subitem 24.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 24.2**, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 24.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 24.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

Agência Nacional do Cinema

- 24.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 24.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 24.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 24.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;
- 25.2 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
 - 25.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;
- 25.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;
- 25.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;
- 25.5 É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 25.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

Agência Nacional do Cinema

25.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba a **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

25.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

25.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I Termo de Referência
II Modelo de Declaração de Inexistência da Fato Superveniente Impeditivo;
III Modelo de Declaração de que não Emprega Menores;
IV Planilha Estimativa de Custos
V Planilha de Preços
VI Modelo de Proposta Comercial
VII Minuta do Contrato
VIII Declaração de Elaboração Independente de Proposta

25.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

25.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

25.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 24.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;

25.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.13 É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;

25.14 As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;

25.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico

Agência Nacional do Cinema

mariana.furuquem@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;

- 25.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h. e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 25.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 25.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 25.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de de 2010

MARIANA FURUGUEM
Pregoeira

ANEXO I

PROCESSO N.º 01416.000155/2010-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de TV por assinatura digital, com instalação e assistência técnica de **14 pontos**, para atender às necessidades da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, em conformidade com os itens abaixo discriminados:

1.1.1 Serviço de TV por assinatura do tipo “**Completa – com canais de filmes**” para o Escritório Central no **Rio de Janeiro/RJ**, localizado à Av. Graça Aranha nº 35, centro, CEP: 20030-002; **Quantidade de pontos: 12;**

1.1.2 Serviço de TV por assinatura do tipo “**Completa – com canais de filmes**” para o Escritório Regional de **São Paulo/SP**, localizado à Rua Formosa nº 367, 21 andar, conj 2160, edifício CBI Esplanada, Centro, CEP: 01049-911; **Quantidade de pontos: 02.**

2. DA JUSTIFICATIVA

A ANCINE, autarquia especial vinculada ao Ministério da Cultura, é um órgão de fomento, regulação e fiscalização da indústria cinematográfica e videofonográfica, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Dentre suas competências institucionais, estabelecidas no Art. 7º da MP 2228-1, de 06/09/2001, está a de fiscalizar o cumprimento da legislação referente à atividade cinematográfica e videofonográfica nacional e estrangeira nos diversos segmentos de mercados, na forma do regulamento.

Portanto, a aquisição da prestação de serviço de TV por Assinatura visa, prioritariamente, atender a esta atribuição, qual seja, o de fiscalizar

Agência Nacional do Cinema

permanentemente o cumprimento das obrigações legais pelos segmentos de radiodifusão de sons e imagens e o de comunicação eletrônica de massa por assinatura, ambos previstos no marco regulatório.

Acresça-se ainda que, a partir da utilização deste serviço, poder-se-á produzir as provas necessárias, caracterizadoras das infrações cometidas pelos citados agentes de mercado, visando a devida instrução dos processos sancionadores instaurados no âmbito de sua Superintendência de Fiscalização”

3. DO OBJETIVO

3.1. Propiciar à ANCINE os mecanismos necessários para o exercício de sua competência institucional.

4. DAS CARACTERÍSTICAS E DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

4.1. Deverá ser disponibilizado:

4.1.1. Acesso do tipo “Completo – com filmes”: é aquele que disponibiliza, além da programação prevista no acesso básico, que inclui os canais institucionais (TV Câmara, TV Justiça, TV Senado e TV Brasil) e canais da programação padrão (canais de TV aberta locais), os canais especializados na veiculação de filmes de longa metragem e obras seriadas. Deverão estar necessariamente inclusos na assinatura: Canal Brasil, Canais Telecine, GNT, Multishow, Canais étnicos, HBO, Cinemax e Discovery Channel;

4.1.1.1. Quantidade: 12 pontos de acesso no RJ e 02 pontos de acesso em SP.

4.2. Deverão ser disponibilizadas 3 (três) revistas com a programação mensal da operadora;

4.2.1. Quantidade: 2 (duas) revistas para o Escritório do RJ, sendo uma para o item 1 e uma para o item 2, e 1 (uma) revista para o Escritório de SP;

Agência Nacional do Cinema

4.2.2. Caso a **LICITANTE VENCEDORA** do certame não possua revista de programação mensal, a programação mensal pode ser enviada a ANCINE em outro formato.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Escritório Central da ANCINE, sito à Avenida Graça Aranha n° 35 – Centro – Rio de Janeiro, sendo os pontos distribuídos da seguinte forma:

Item 1

ACESSO DO TIPO “COMPLETO – COM FILMES”			
Escritório Central da ANCINE – Rio de Janeiro/RJ			
Edifício	Andar	Unidade Org.	Pontos
Avenida Graça Aranha n° 35 – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20030-002	3°	Superintendência de Registro SRE	01
	4°	Superintendência de Fomento SFO	01
	5°	Superintendência de Acompanhamento de Mercado SAM	01
	7°	Superintendência de Fiscalização SFI	03
	10°	Superintendência Executiva SUE	01
	8°	Diretoria/Gabinete	01
	9°	Diretoria/PA	01
	10°	Diretoria/Presidência	01
	12°	Diretoria/MD	01
	13°	Diretoria/Sala Reunião	01
Total de Pontos			12

Agência Nacional do Cinema

- 5.2.** Escritório Regional da ANCINE, sito à Rua Formosa, 367, 21 andar, conj 2160, edifício CBI Esplanada Centro São Paulo/SP, sendo os pontos distribuídos da seguinte forma:

Item 2

ACESSO DO TIPO “COMPLETO – COM FILMES”			
Escritório Regional da ANCINE – São Paulo/SP			
Edifício	Andar	Unidade Org.	Pontos
Rua Formosa, 367, 21 andar, conj. 2160, edifício CBI Esplanada Centro, CEP: 01049-911	20º	Diretoria	01
	21º	Assessoria	01
Total de Pontos			02

6 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 6.1** O prazo para instalação e início de operação de todos os equipamentos necessários à recepção do sinal de TV por assinatura, objeto deste Termo de Referência, é de até 15 (dias) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;
- 6.2** A realização dos serviços de instalação do sinal de TV por assinatura deverá ser feita em horário comercial, sendo das 09:00 às 18:00h, bem como nos dias de segunda à sexta-feira
- 6.3** Os serviços de instalação deverão obedecer às normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;
- 6.4** O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24h por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para manutenção conforme previsto na legislação de telecomunicações;

Agência Nacional do Cinema

7 SUPORTE TÉCNICO

- 7.1** O suporte técnico presencial deverá ser prestado por profissional devidamente qualificado, encaminhado pela CONTRATADA com vistas a solucionar os eventos técnicos identificados, o restabelecimento do serviço, dentre outros serviços;
- 7.2** Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá solucionar as reclamações e responder aos pedidos de informação da CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento;
- 7.3** A CONTRATADA estará obrigada a substituir o material que se encontra defeituoso, com vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constante deste termo, sem qualquer ônus adicional para a ANCINE. A Substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos equipamentos/materiais exigidos neste Termo;
- 7.4** A CONTRATADA deverá garantir que os serviços serão refeitos, sem ônus para o ANCINE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da comunicação expressa pela ANCINE, no caso não estejam de conformidade com os padrões de qualidade e especificações exigidos neste Termo.

8 VISTORIA

- 8.1** A licitante poderá realizar vistoria técnica junto às dependências da ANCINE para obtenção de informações que a subsidiem na elaboração da sua proposta, referente a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 8.2** A vistoria, caso a licitante julgue necessário, poderá ser realizada por um responsável técnico da CONTRATADA, em data e horário previamente agendados por meio do telefone (21) 2240-9637.

Agência Nacional do Cinema

9 PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1** A licitante deverá comprovar por meio de catálogos, especificações técnicas, via website, folders, orçamentos, dentre outros meios informativos, que fornece o sinal de comunicação dos canais de TV por assinatura descritos neste Termo de Referência, especificando todos os valores referentes à prestação de serviços;
- 9.2** A proposta deverá ser apresentada, observada a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS exemplificativa, constante deste Termo de Referência, com descrição dos serviços, preços unitários e totais para a quantidade estimada;
- 9.3** Os proponentes deverão computar, no valor dos serviços, todos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, dentre outros).

10 DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores;
- 10.2** Os serviços aqui tratados são classificados como serviços de caráter continuado, tendo em vista fazer parte do conjunto de meios que apóiam a realização das atividades essenciais da ANCINE, conforme o cenário atual, bem como a justificativa e a descrição dos serviços constantes deste Termo de Referência.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE;
- 11.2** A contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Fiscalização;

Agência Nacional do Cinema

- 11.3** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratada, em acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de quem em seu nome agir;
- 11.4** A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitados todos os documentos exigidos quando da contratação;
- 11.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE;
- 11.6** Observar as normas e regulamentos relativos a prestação de serviços de telecomunicações;
- 11.7** Executar os serviços e realizar a distribuição dos sinais em condições técnicas adequadas;
- 11.8** Executar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme normas e padrões de qualidade vigentes;
- 11.9** Prover os serviços na forma, no prazo e nas localidades estabelecidas por este Termo de Referência;
- 11.10** Prestar atendimento, suporte e assistência técnica quando necessário, conforme previsto no Termo de Referência, no Contrato e nas normas e regulamentos que dispõe sobre os serviços de telecomunicações vigentes.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, com vistas a execução dos serviços de instalação, fruição e cooperação para a sua adequada prestação;
- 12.2** Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos de recepção da CONTRATADA que esteja sob sua posse em função da prestação dos serviços;
- 12.3** Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências, para fins de execução dos serviços de instalação;
- 12.4** Comunicar a CONTRATADA as ocorrências relacionadas aos serviços que esteja prejudicando a sua adequada prestação;

Agência Nacional do Cinema

- 12.5** Comunicar as irregularidades praticadas pela CONTRATADA às autoridades competentes, quando violadora das normas de direito e legislações aplicáveis aos serviços de telecomunicações;
- 12.6** Assistir e apoiar a equipe técnica da CONTRATADA, no sentido de indicar a forma, o meio e os locais destinados ao cabeamento e instalação dos equipamentos de recepção, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza, que possam atingir a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 12.7** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, como forma de garantir a fidelidade contratual e a manutenção de todos os direitos assegurados à CONTRATANTE como assinante dos serviços de telecomunicações, como expresso no artigo 3º da Resolução 488 da ANATEL, de 03 de dezembro de 2007, e demais normas aplicáveis;
- 12.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 12.9** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.
- 12.10** Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada, antes de efetuar o pagamento devido.
- 12.11** Atestar a nota (s) fiscal(is) correspondente (s), por intermédio de um responsável da ANCINE, a ser indicado pela administração da contratante.
- 12.12** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da fatura pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Conforme a Resolução n.º 488, de 03/12/2007, expedida pelo Conselho Diretor da ANATEL, havendo interrupções dos serviços por tempo superior a 30 (trinta) minutos, deverá a CONTRATADA compensar a CONTRATANTE, por meio de abatimento ou ressarcimento na fatura correspondente ao período de interrupção;
- 13.2** Nos termos do item anterior, deverá a CONTRATADA compensar a CONTRATANTE, caso haja manutenções preventivas, ampliações da rede ou

Agência Nacional do Cinema

quaisquer alterações no sistema que provoquem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção dos serviços oferecidos em mais de 24 horas no mês.

14 ESTIMATIVA DE VALOR

14.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 31.993,92** (trinta e um mil novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 27.423,36 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e três e trinta e seis centavos) referente ao **item 1** e R\$ 4.570,56 (quatro mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) referente ao **item 2**, conforme pesquisa de mercado consolidada.

15 DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, encaminhamento para aprovação pela Senhora Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

ANEXO II
PROCESSO N.º 01416.000155/2010-07
PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2010

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ
ou CPF nº....., sediada (endereço
completo), declara, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III
PROCESSO N.º 01416.000155/2010-07
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2010

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____ portador da carteira
de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____
_____ sediada (endereço completo)

_____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou
indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra
direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e maior de 14 (catorze) anos na
condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

PROCESSO N.º 01416.000155/2010-07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2010

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM		Quantidade de Pontos	Valor Unitário mensal estimado	Valor Total mensal estimado	Valor Total anual estimado
1	ACESSO DO TIPO "COMPLETO – COM FILMES" Escritório Central da ANCINE – Rio de Janeiro/RJ. Endereço: Av. Graça Aranha nº 35, centro, Rio de Janeiro/RJ; CEP: 20030-002	12	R\$ 190,44	R\$ 2.285,28	R\$ 27.423,36
2	ACESSO DO TIPO "COMPLETO – COM FILMES" Escritório Regional da ANCINE – São Paulo/SP. Endereço: Rua Formosa, 367, 21 andar, conj. 2160, edifício CBI Esplanada Centro, CEP: 01049-911.	2	R\$ 190,44	R\$ 380,88	R\$ 4.570,56
	TOTAL	14		R\$ 2.666,16	R\$ 31.993,92

OBSERVAÇÃO: Os valores unitários máximos aceitáveis pela administração constam da presente Planilha. No entanto, o julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o Edital e seus anexos.

ANEXO V

PROCESSO N.º 01416.000155/2010-07

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2010

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM		Quantidade de Pontos	Valor Unitário mensal	Valor Total mensal	Valor Total anual
1	ACESSO DO TIPO "COMPLETO – COM FILMES" Escritório Central da ANCINE – Rio de Janeiro/RJ. Endereço: Av. Graça Aranha nº 35, centro, Rio de Janeiro/RJ; CEP: 20030-002	12	R\$	R\$	R\$
2	ACESSO DO TIPO "COMPLETO – COM FILMES" Escritório Regional da ANCINE – São Paulo/SP. Endereço: Rua Formosa, 367, 21 andar, conj. 2160, edifício CBI Esplanada Centro, CEP: 01049-911.	2	R\$	R\$	R\$
	TOTAL	14		R\$	R\$

ANEXO VI
PROCESSO N.º 01416.000155/2010-07
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2010
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da Licitante)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2010.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Att.: Pregoeira

Avenida Graça Aranha, 35 – Centro

Rio de Janeiro - RJ

Ref.: **Pregão Eletrônico n.º 041/2010-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n.º 041/2010**, estamos apresentando proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de TV por assinatura digital, com instalação e assistência técnica de **14 pontos**, para atender às necessidades da Agência Nacional do Cinema – ANCINE em seu **Escritório Central** localizado à Av. Graça Aranha n.º 35, centro, **Rio de Janeiro/RJ** e seu **Escritório Regional**, localizado à Rua Formosa n.º 367, 21 andar, conj 2160, edifício CBI Esplanada, Centro, **São Paulo/SP**, conforme especificações deste Edital e seus anexos, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os produtos rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preços, em anexo
- f) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- g) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO 041/2010

PROCESSO Nº 01416.000155/2010-07

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA
DIGITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -
ANCINE, E A
EMPRESA.....**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. 10.564, expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. 603.388.907-00, conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade Nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº **01416.000155/2010-07**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2010**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 9.472 de 16 de julho de 1997 e demais normas que regem a espécie, bem como as Cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de TV por assinatura digital, com instalação e assistência técnica de **14 pontos**, para atender às necessidades da Agência Nacional do Cinema – ANCINE em seu **Escritório Central** localizado à Av. Graça Aranha nº 35, centro, **Rio de Janeiro/RJ** e seu **Escritório Regional**, localizado à Rua Formosa nº 367, 21 andar, conj 2160, edifício CBI Esplanada, Centro, **São Paulo/SP**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I-Termo de Referência deste Edital.

Agência Nacional do Cinema

- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2010**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 2.1 O prazo para instalação e início de operação de todos os equipamentos necessários à recepção do sinal de TV por assinatura é de até 15 (dias) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;
- 2.2 A realização dos serviços de instalação do sinal de TV por assinatura deverá ser feita em horário comercial, sendo das 09:00 às 18:00h, bem como nos dias de segunda à sexta-feira
- 2.3 Os serviços de instalação deverão obedecer às normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;
- 2.4 O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24h por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para manutenção conforme previsto na legislação de telecomunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO

- 3.1 O suporte técnico presencial deverá ser prestado por profissional devidamente qualificado, encaminhado pela **CONTRATADA** com vistas a solucionar os eventos técnicos identificados, o restabelecimento do serviço, dentre outros serviços;
- 3.2 Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá solucionar as reclamações e responder aos pedidos de informação da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento;
- 3.3 A **CONTRATADA** estará obrigada a substituir o material que se encontra defeituoso, com vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constante deste termo, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**. A Substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos equipamentos/materiais exigidos no **Anexo I – Termo de Referência do edital**;
- 3.4 A **CONTRATADA** deverá garantir que os serviços serão refeitos, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, no caso não estejam

Agência Nacional do Cinema

de conformidade com os padrões de qualidade e especificações exigidos
Anexo I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

4.1.2 Executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Fiscalização;

4.1.3 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de quem em seu nome agir;

4.1.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitados todos os documentos exigidos quando da contratação;

4.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**;

4.1.6 Observar as normas e regulamentos relativos a prestação de serviços de telecomunicações;

4.1.7 Executar os serviços e realizar a distribuição dos sinais em condições técnicas adequadas;

4.1.8 Executar a prestação dos serviços, objeto deste edital, conforme normas e padrões de qualidade vigentes;

4.1.9 Prover os serviços na forma, no prazo e nas localidades estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência do edital**;

4.1.10 Prestar atendimento, suporte e assistência técnica quando necessário, conforme previsto no **Anexo I - Termo de Referência do edital**, no Contrato e nas normas e regulamentos que dispõe sobre os serviços de telecomunicações vigentes;

4.1.11 Conforme a Resolução n.º 488, de 03/12/2007, expedida pelo Conselho Diretor da ANATEL, havendo interrupções dos serviços por tempo superior a 30 (trinta) minutos, deverá a **CONTRATADA** compensar a **CONTRATANTE**, por meio de abatimento ou ressarcimento na fatura correspondente ao período de interrupção;

Agência Nacional do Cinema

- 4.1.12 Nos termos do item anterior, deverá a **CONTRATADA** compensar a **CONTRATANTE**, caso haja manutenções preventivas, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provoquem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção dos serviços oferecidos em mais de 24 horas no mês.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, com vistas a execução dos serviços de instalação, fruição e cooperação para a sua adequada prestação;
- 5.2 Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos de recepção da **CONTRATADA** que esteja sob sua posse em função da prestação dos serviços;
- 5.3 Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências, para fins de execução dos serviços de instalação;
- 5.4 Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências relacionadas aos serviços que esteja prejudicando a sua adequada prestação;
- 5.5 Comunicar as irregularidades praticadas pela **CONTRATADA** às autoridades competentes, quando violadora das normas de direito e legislações aplicáveis aos serviços de telecomunicações;
- 5.6 Assistir e apoiar a equipe técnica da **CONTRATADA**, no sentido de indicar a forma, o meio e os locais destinados ao cabeamento e instalação dos equipamentos de recepção, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza, que possam atingir a **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 5.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, como forma de garantir a fidelidade contratual e a manutenção de todos os direitos assegurados à **CONTRATANTE** como assinante dos serviços de telecomunicações, como expresso no artigo 3º da Resolução 488 da ANATEL, de 03 de dezembro de 2007, e demais normas aplicáveis;
- 5.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações do **Anexo I – Termo de Referência**;
- 5.9 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;
- 5.10 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- 5.11 Atestar a nota (s) fiscal(is) correspondente (s), por intermédio de um responsável da **CONTRATANTE**, a ser indicado;
- 5.12 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da fatura pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, no

Agência Nacional do Cinema

valor global de R\$ _____ , sendo R\$ _____ (_____)
referentes ao item 01 e R\$ _____ (_____) referentes ao item 2.

- 6.2** O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso a Nota-Fiscal/Fatura emitida tenha em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente a respectiva nota seguindo as orientações acima descritas;
- 6.4** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = I x N x VP**, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 6.5** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.6** O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 6.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os

Agência Nacional do Cinema

pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);

- 6.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 6.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente;
- 6.10 A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 6.11 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 6.12 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 6.13 Conforme a Resolução n.º 488, de 03/12/2007, expedida pelo Conselho Diretor da ANATEL, havendo interrupções dos serviços por tempo superior a 30 (trinta) minutos, deverá a **CONTRATADA** compensar a **CONTRATANTE**, por meio de abatimento ou ressarcimento na fatura correspondente ao período de interrupção
- 6.14 Nos termos do item anterior, deverá a **CONTRATADA** compensar a **CONTRATANTE**, caso haja manutenções preventivas, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provoquem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção dos serviços oferecidos em mais de 24 horas no mês.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa..... -
- 7.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho N° ____/10 , em/...../....., no Valor Total Estimado de R\$ (.....reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Agência Nacional do Cinema

- 8.1 Os serviços serão executados de acordo com os requisitos constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do Edital;
- 8.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:
- a) o representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
 - c) a existência da Fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
 - d) A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à Fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
 - e) a **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o material fornecido, se em desacordo com os termos deste Edital;
 - f) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

Agência Nacional do Cinema

- a) **Advertência** por escrito;
- b) **Multa** de 10% (dez) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

- 9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 9.4 As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 9.2** e no **subitem 9.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” ou “c” - **subitem 9.2**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 9.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 9.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 9.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 9.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

Agência Nacional do Cinema

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- h) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “o” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato poderá ser alterado, conforme o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2010.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

Agência Nacional do Cinema

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Assinatura
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

ANEXO VIII
PROCESSO N.º 01416.000155/2010-07
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2010

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
Att.: Pregoeiro
Av. Graça Aranha, 35 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
Ref.: PREGÃO N.º 041/2010- ANCINE

Prezados Senhores,

Eu,.....(**Representante Legal/Procurador**)portador (a) da carteira de Identidade n.º.expedida pelo.....(**Orgão emissor**)e CPF n.º....., na condição de Representante Legal/Procurador da empresa(**Licitante**),inscrita no CNPJ n.º.sediada à (**Enderêço completo**), para fins do disposto no item n.º..... (**8. - Habilitação**) do **Edital de Pregão n.º. ___/___ - ANCINE**, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A Proposta apresentada para participar do Pregão n.º. ___/___ - ANCINE, foi elaborada de maneira independente pela (**Licitante**) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º. ___/___ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão n.º. ___/___ - ANCINE, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º. ___/___ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º. ___/___ - ANCINE, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º. ___/___ - ANCINE, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º. ___/___ - ANCINE, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º. ___/___ - ANCINE, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal/Procurador da Licitante)
Identidade
CPF